MPV-351

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007		Proposição MP 351 /2007			
Dep.	Au AFONSO HAM			nº do prontuário	
1 Supressiv	va 2. substitutiva	3. modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global	
		T	XXXXXX		
artigo 1º da Lei r	nte-se, onde coub er, à n° 10.925, de 23 de jull 'Art O art. 1	ho de 2004, como se	gue:	nte artigo, que modifica o e 2004, passa a vigorar	
	Art. 1º XIII – máquinas e impl	••••••			
		JUSTIFICAÇÃO	,		
A.Contri	buição para o Financia	amento da Seguridad	e Social – COFIN	S passou a ter incidência	

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS passou a ter incidência não cumulativa sobre máquinas e implementos agrícolas com a edição da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O mesmo procedimento já havia sido adotado, com relação à contribuição para o PIS/PASEP, com a edição da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A principal característica de tributo NÃO-CUMULATIVO é o aproveitamento, em cada etapa do processo produtivo, da parcela recolhida até a etapa anterior. A NÃO-CUMULATIVIDADE, portanto, não se aplica ao segmento agropecuário que é constituído na quase totalidade – 99% - por pessoas físicas, impossibilitadas de compensar os créditos tributários.

Sensível a essa peculiaridade do setor, o Senado Federal, por ocasião da tramitação da PEC nº 74-A, de 2003, que tratou da Reforma Tributária, adotou o seguinte tratamento para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS:

"Art.	155
	§ 2°
	V

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;"

A emenda proposta irá corrigir mais uma das impropriedades existentes no nosso sistema tributário que vem penalizando, sobretudo, a agropecuária, que enfrenta sérios problemas estruturais, sendo um dos mais danosos a elevada carga tributária que incide sobre o setor. A inclusão de máquinas e implementos agrícolas nesse tratamento diferenciado é uma importante medida para reduzir os custos de produção, gerar empregos e possibilitar uma maior recuperação da renda agrícola, tornando viável resolver a grave crise de liquidez do setor.

TALL